



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

**SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 34/2013**

Dispõe sobre a concessão de novo prazo para adequação dos bares e similares à Lei nº 10.052, de 25 de abril de 2012, que estabelece normas especiais para funcionamento de bares e similares, dispõe sobre aplicação de sanções administrativas pela prática de desvio de finalidade em atividades comerciais, industriais ou de prestação de serviço no Município, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica concedido um novo prazo para os estabelecimentos denominados bares e similares providenciarem as adequações necessárias ao atendimento das disposições da Lei nº 10.052, de 25 de abril de 2012, até o dia 1º de novembro de 2013.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S.S., 27 de fevereiro de 2013.

  
**MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR**  
Vereador

  
**IZIDIO DE BRITO CORREIA**  
Vereador





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

## **Justificativa:**

O presente Substitutivo que hora submeto a apreciação do Egrégio Plenário visa dar aos proprietários dos estabelecimentos atingidos pela Lei nº 10.052 de 25 de Abril de 2.012, a possibilidade de adequação a essa legislação até 1º de novembro de 2013, tendo em vista a deficiência da Prefeitura para expedição de alvará especial.

Ocorre que a imprensa local tem noticiado que o Poder Executivo tem através de sua fiscalização atuado vários estabelecimentos de forma arbitrária e constrangedora.

As informações dão conta de que o "bom senso" tem ficado distante dessas ações que além de ofender as pessoas mostram uma situação nada agradável aqueles que visitam nossa cidade. Inconcebível, nos dias de hoje numa cidade com mais de seiscentos mil habitantes, que fiscais procedam de maneira reprovável por orientação superior.

Portanto, estamos num momento em que a sociedade sorocabana convive com proibições de todas as espécies e o que é pior, sob uma fiscalização desenfreada, truculenta e desprovida de bom senso.

Sendo assim, devemos debater profundamente a aplicabilidade dessa Lei, seus efeitos e sugestões para que a população tenha o direito ao lazer compatível com a cidade que vive um momento de desenvolvimento invejável.

Sorocaba/SP, 27 de Fevereiro de 2013.

  
**Mário Marte Marinho Júnior**  
Vereador

  
**Izídio de Brito Correia**  
Vereador

